

RESOLUÇÃO TC Nº 189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO XXVI

RELAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS MEDIANTE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Tipo de Parceria	Nº/Ano	Período de vigência	OSC		Parceiro Público	Objeto	Valor pactuado	Repasses financeiros		
			Razão Social	CNPJ				Nº OB	Data do Pagamento	Valor
Acordo de Cooperação	ASPP 240/2021	06/05/2021 a 31/12/2024	ASPP – AÇÃO SOCIAL PAROQUIA PALMARES	12.885.646/0001-82	FUNDO DE ASSISTÊNCIA	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO AO ABRIGO AÇÃO SOCIAL PAROQUIA PALMARES, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2021.	25.174,08	TRANSF.	15/03/2022 20/04/2022 02/06/2022 04/07/2022 03/08/2022 02/09/2022 25/10/2022 07/11/2022	6.293,52 2.097,84 2.097,84 2.097,84 2.097,84 2.097,84 2.097,84 2.097,84
Acordo de Cooperação	ASPP 240/2021	06/05/2021 a 28/04/2022	ASPP – AÇÃO SOCIAL PAROQUIA PALMARES	12.885.646/0001-82	FUNDO DE ASSISTÊNCIA	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO AO ABRIGO AÇÃO SOCIAL PAROQUIA PALMARES, RELATIVO A DÉBITOS EM ATROSO DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2021.	4.544,00	TRANSF.	15/03/2022 20/04/2022	3.408,00 1.136,00
Acordo de Cooperação	001/2021	16/09/2021 a 31/12/2022	ABRIGO MONSENHOR JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ESCADA – SASE	10.209.575/0001-72	FUNDO DE ASSISTÊNCIA	VALOR REFERENTE A DESPESAS EM PROPICIAR ABRIGAMENTO DO SR. JOSÉ CAETANO DA SILVA, COM A CIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, REPRESENTADA PELA ILUSTRÍSSIMA SENHORA RENATA DE LIMA LANDIM, PROMOTORA DA COMARCA DA GAMELEIRA – PE.	13.200,00	TRANSF.	31/03/2022 20/04/2022 12/07/2022 03/08/2022 02/09/2022 25/10/2022 16/11/2022	3.300,00 1.100,00 2.200,00 1.100,00 1.100,00 1.100,00 1.100,00



Acordo de Cooperação	002/2021	21/09/2021 a 31/12/2022	ABRIGO MONSENHOR JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ESCADA – SASE	10.209.575/0001-72	FUNDO DE ASSISTÊNCIA	VALOR REFERENTE A DESPESAS EM PROPICIAR ABRIGAMENTO DA SENHORA MARIA JOSÉ BERLAMINO DE MELO, COM A CIENCIA DO MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO, REPRESENTADA PPELA ILUSTRÍSSIMA SENHORA RENATA DE LIMA LANDIM, PROMOTORA DA COMARCA DA GAMELEIRA - PE.	13.200,00	TRANSF.	31/03/2022 20/04/2022 12/07/2022 03/08/2022 02/09/2022 25/10/2022 16/11/2022	3.300,00 1.100,00 2.200,00 1.100,00 1.100,00 1.100,00 1.100,00
Acordo de Cooperação	002/2021	21/09/2021 a 31/01/2022	ABRIGO MONSENHOR JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ESCADA – SASE	10.209.575/0001-72	FUNDO DE ASSISTÊNCIA	VALOR REFERENTE A DESPESAS EM PROPICIAR ABRIGAMENTO DA SENHORA MARIA JOSÉ BERLAMINO DE MELO, COM A CIENCIA DO MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO, REPRESENTADA PPELA ILUSTRÍSSIMA SENHORA RENATA DE LIMA LANDIM, PROMOTORA DA COMARCA DA GAMELEIRA - PE.	3.300,00	TRANSF.	24/01/2022	3.300,00
Acordo de Cooperação	001/2021	18/10/2021 a 01/10/2022	CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA	12.887.915/0001-40	PREFEITURA	Cedência de servidores públicos, fornecimento de merenda e ajuda de custo visando a continuidade da prestação dos serviços oferecidos pela Creche Nossa Senhora do Divino Amor.	24.000,00	TRANSF.	20/04/2022 10/06/2022 06/07/2022 01/08/2022 30/08/2022	12.000,00 3.000,00 3.000,00 3.000,00 3.000,00
Acordo de Cooperação	001/2021	02/10/2022 a 31/12/2022	CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA	12.887.915/0001-40	PREFEITURA	Cedência de servidores públicos, fornecimento de merenda e ajuda de custo visando a continuidade da prestação dos serviços oferecidos pela Creche Nossa Senhora do Divino Amor.	9.900,00	TRANSF.	03/11/2022 24/11/2022 27/12/2022	3.300,00 3.300,00 3.300,00





AÇÃO SOCIAL PARÓQUIA PALMARES – ASPP
www.asppalmares.com



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 08702669-aa6f-4738-8c7f-51f40edd201d

**Convênio que entre si celebram o Município da GAMELEIRA e a
AÇÃO SOCIAL PARÓQUIA PALMARES - ASPP**

O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.343.902/0001-47, com sede na Rua José Barradas, nº 95, bairro Centro, nesta Cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. Leandro Ribeiro Gomes de Lima** e a **AÇÃO SOCIAL PARÓQUIA PALMARES- ASPP**, instituição civil de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 12.885.646/0001-82, com sede na rua Tereza Helena Alvin Soares, s/n, ora em diante denominada ASPP, representada por seu presidente, **Sr. José Henrique de Lima Silva**, celebram o presente **CONVÊNIO**, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, bem como as Orientações Técnicas Nacionais para Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a cooperação financeira e técnica entre o Município da **GAMELEIRA** e a ASPP, visando ao atendimento de crianças e adolescentes, que necessitam de medida protetiva de acolhimento institucional sendo encaminhadas pelo Poder Judiciário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atendimento dar-se-á em regime de acolhimento integral, incluindo alimentação, vestuário, transporte, lazer, escolaridade, iniciação profissional (a partir dos 14 anos de idade, na condição de aprendiz), atendimento médico, psicológico e odontológico, medicamentos e demais meios necessários para a integração/reintegração do acolhido junto à família e à comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O Município repassará à ASPP - o valor mensal de R\$ 1.904,36 (Hum mil, novecentos e quatro reais e trinta e seis centavos), para a realização do objeto do presente convênio, a cada número de crianças e adolescentes acolhidos acima de 02 (dois) serão acrescidos o valor per capita de R\$ 952,18 (Novecentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos).

Caixa Postal 96 - CEP 55540-000 Palmares - PE

Contatos: (81) 3661-1505 – WhatsApp  (81) 97324-7244
e-mail: asppalmares@hotmail.com



AÇÃO SOCIAL PARÓQUIA PALMARES – ASP
www.asppalmares.com



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Assinse em: https://etc.etc.pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 08702c69-aa6f-4738-8c7f-51f40edd201d

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Fica estabelecida a correção monetária pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, tendo por base o valor per capita do ano anterior. A data base será no dia 01 (um) de janeiro do ano em curso e correspondente aos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Compete ao Município de origem da criança e do adolescente:

1. Repassar mensalmente à ASPP os recursos do convênio de acordo com o número de crianças e adolescentes devidamente atendidos;
2. Repassar mensalmente o valor de duas per capitas, que equivalem hoje a R\$ 1.904,36, correspondente ao acordo firmado ente os municípios membros da ASPP, para acolhimento institucional, como referência à manutenção das vagas pré-estabelecidas a cada município, mesmo que ainda não haja nenhum acolhimento.
3. Repassará o valor de cada per capita excedente por criança e/ou adolescente acolhido, no valor de R\$ 952,18, acima de 02 (duas) crianças e adolescentes acolhidas.
4. Acompanhar a execução do objeto deste convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando a consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;
5. Buscar a identificação dos familiares; investir nas possibilidades de reintegração familiar de origem ou extensa através da rede socioassistencial de apoio; fazer o acompanhamento da família, visando à superação dos motivos que levaram ao acolhimento; participar das Jornadas Pernambucanas de Audiências Concentradas, que ocorrem a cada seis meses, dentro da Unidade de Acolhimento; e não havendo possibilidades para a reintegração familiar biológica ou parental, investir na inclusão da criança ou do adolescente em família substituta, através da Vara da Infância.
6. Incluir as famílias nos serviços, programas e ações das diversas políticas públicas e do terceiro setor que possam contribuir para o alcance de condições favoráveis ao retorno do acolhido ao convívio familiar.
7. Informar a ASPP o número da Conta Corrente que gerou a movimentação para a transferência a instituição. Esta ação facilitará a identificação do município depositante.

Caixa Postal 96 - CEP 55540-000 Palmares - PE

Contatos: (81) 3661-1505 – WhatsApp  (81) 97324-7244
e-mail: asppalmares@hotmail.com



AÇÃO SOCIAL PARÓQUIA PALMARES – ASPP

www.asppalmares.com



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 08702c69-aa6f-4738-8c7f-51f40ed201d

II - Compete à ASPP:

1. Acolher crianças e adolescentes, encaminhados pelo Juiz da comarca, ou situação especial, pelo juiz da Vara Regional da Infância e Juventude da 6ª Circunscrição - Comarca dos Palmares, conforme a disponibilidade de vagas na Instituição;
2. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de acompanhamento pelo Município demandante, e fiscalização pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário locais;
3. Responsabilizar-se pela segurança do Acolhido;
4. Informar ao Conselho Tutelar e à Justiça da Infância e da Juventude a sua saída da Instituição;
5. Informar ao Conselho Tutelar e a Justiça da Infância e da Juventude eventuais problemas envolvendo o acolhido ou seus familiares, sendo vedada a transferência ou encaminhamento daquele a outras entidades ou pessoas sem expressa autorização da autoridade judiciária
6. Enviar mensalmente ao município demandante relação das crianças e/ou adolescentes acolhidos na ASPP.
7. Enviar a cada 6 meses relatório de acompanhamento sobre a execução do trabalho com as crianças e adolescentes acolhidos, para o município demandante.
8. Apresentar relatórios, quando solicitados pelo Conselho Tutelar e remeter à autoridade judiciária, no máximo a cada 6 (seis) meses relatório circunstanciado a cerca da situação de cada acolhido e sua família, para fins de reavaliação do retorno à convivência familiar.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DOS RECURSOS E DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS:

1. O repasse dos recursos dar-se-á em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente. Os valores deverão ser depositados na conta corrente nº 9.513-3 agência 0115-5, Banco do Brasil em nome da referida instituição.
2. O Município poderá exigir em qualquer momento a apresentação pela ASPP das certidões de regularidade fiscal.
3. A liberação do pagamento ficará sujeita à apresentação mensal da Relação dos referidos acolhidos.

Caixa Postal 96 - CEP 55540-000 Palmares - PE

Contatos: (81) 3661-1505 – WhatsApp  (81) 97324-7244
e-mail: asppalmares@hotmail.com



AÇÃO SOCIAL PARÓQUIA PALMARES – ASPP

www.asppalmares.com



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0870269-aa6f-4738-8c7f-51f40edd201d

CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO DE PESSOAL:

Os funcionários admitidos pela ASPP não terão, em hipótese alguma, qualquer vinculação empregatícia ou de qualquer natureza com o referido Município, correndo inclusive por conta e risco da ASPP toda e qualquer questão judicial ou extrajudicial, ficando neste momento eximido o Município pela ASPP, de qualquer solidariedade ou subsidiariedade que possa vir a ser alegada por seus funcionários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser renunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- 1- Falta de cumprimento do objeto por parte da ASPP.
- 2- Não comunicação por parte da ASPP das presenças mensais.
- 3- Falta de entrega por parte da ASPP do relatório semestral.

Este convênio poderá ser renunciado pela ASPP:

- 1- Quando o município não repassar o valor devido, conforme Convênio, TAC ou Ação Civil e
- 2- Não cumprir a Clausula Quarta, Alínea I

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O Presente Termo de Convênio terá vigência de 03 anos e 03 meses, iniciando em 01 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e renovar-se-á automaticamente por igual período, caso não haja manifestação contrária, concreta e por escrito, por qualquer das partes, até 30 dias antes de seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO:

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, de comum acordo entre os partícipes, desde que, tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

Caixa Postal 96 - CEP 55540-000 Palmares - PE

Contatos: (81) 3661-1505 – WhatsApp  (81) 97324-7244
e-mail: asppalmares@hotmail.com



AÇÃO SOCIAL PARÓQUIA PALMARES – ASPP
www.asppalmares.com



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 08702c69-aaf6f-4738-8c7f-51f40cedd201d

CLAÚSULA DÉCIMA - DO FORO:

Os partícipes elegem o foro da comarca de Palmares, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Palmares, 01 de janeiro de 2021.

Leandro Ribeiro Gomes de Lima
Prefeito


José Henrique de Lima Silva
Presidente da ASPP

Caixa Postal 96 - CEP 55540-000 Palmares - PE

Contatos: (81) 3661-1505 – WhatsApp  (81) 97324-7244
e-mail: asppalmares@hotmail.com



AÇÃO SOCIAL PARÓQUIA PALMARES – ASPP
www.asppalmares.com



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 08702669-aaf6-4738-8c7f-51f40cdd201d

ASPP- 0240/2021

Palmares, 06 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Gameleira

Assunto: Encaminhamento de valores para pagamento de prestação de serviço

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimento-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o valor correspondente ao número de crianças e adolescentes que atualmente estão em Medida de Proteção (Acolhimento Institucional) nos abrigos da ASPP, provenientes do município de Gameleira-PE, conforme discriminação a seguir:

- 01 crianças/adolescentes referente ao mês de abril de 2021 no total de **R\$ 1.904,36** (hum mil novecentos e quatro reais e trinta e seis centavos).
- Débito em atraso referente a meses anterior **R\$ 11.730,81** (onze mil setecentos e trinta reais e oitenta e um centavos)
- Total geral de **R\$ 13.635,17** (treze mil seiscentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos) a ser depositado até o dia 20 deste mês.

Sendo o que se apresenta, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


José Henrique de Lima Silva
Diretor-Presidente

Caixa Postal 96 - CEP 55540-000 Palmares - PE
Fonefax: (81) 3661-1505 / 3662-1688
e-mail: asppalmares@hotmail.com



AÇÃO SOCIAL PARÓQUIA PALMARES – ASPP
www.asppalmares.com



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Acesse em: <https://eicce.ice-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 08702c69-aac6f-4738-8c7f-51f40edd201d

RELAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDAS
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

Relatório Nº 04 – Mês/Ano: abril/2021

	NOME	DATA DE NASCIMENTO	DATA DE ACOLHIMENTO	MUNICÍPIO DE ORIGEM
1	João Vitor Dos Santos	30/12/2010	24/09/2019	Gameleira

Palmares, 06 de maio de 2021.


José Henrique de Lima Silva
DIRETOR – PRESIDENTE

Caixa Postal 96 - CEP 55540-000 Palmares - PE
Fonefax: (81) 3661-1505 / 3662-1688
e-mail: asppalmares@hotmail.com



TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

CONVENIENTE

O **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.343.902/0001-47, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua José Barradas, nº 95, Centro, Gameleira/PE, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o **Sr. Ítalo Agra de Oliveira Silva**, brasileiro, casado, professor, portador do RG sob o nº 5.998.848 SDS/PE e CPF nº 058.069.904-86, residente e domiciliado na Rua Amadeu Arroucha, nº 246, Centro, Gameleira/PE.

CONVENIADA

CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO DIVINO AMOR - CFNSDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.887.915/0001-40, com sede na Rua 7 de Setembro, Centro, Gameleira, Pernambuco, neste ato representada por sua Presidente/Diretora, a Sra. **Lucia Bonzi**, brasileira, solteira, portadora do RG de nº 9.660.490 SDS/PE, residente na Rua 7 de Setembro, centro, Gameleira – PE;

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas, na melhor forma de direito, firmam o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 72, inciso XIII da Lei Orgânica do Município da Gameleira c/c Lei Municipal nº 1.179/2018, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na cedência de servidores públicos, fornecimento de merenda e ajuda de custo visando a continuidade da prestação dos serviços oferecidos pela Creche Nossa Senhora do Divino Amor.

Parágrafo primeiro - A merenda será oferecida aos alunos da Creche Nossa Senhora do Divino Amor.

Parágrafo segundo - A ajuda de custo será destinada aos encargos decorrentes da utilização do imóvel, tais como água e energia, além de higiene e limpeza, bem como uma profissional da educação indicada pela Creche Nossa Senhora do Divino Amor.

Parágrafo terceiro - Os custos descritos no parágrafo anterior, o conveniente repassará a conveniada através de subsídio mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- I – Ceder servidores públicos em favor da conveniada para apoio técnico da Creche Nossa Senhora do Divino Amor, bem como arcar com todas as obrigações decorrentes do contrato pactuado entre o conveniente e o servidor público;
- II – Fornecer merenda para os alunos da Creche Nossa Senhora do Divino Amor;
- III – Arcar com os custos descritos na cláusula primeira;
- IV – Repassar mensalmente os subsídios descritos na cláusula primeira;
- V – Elaboração do Plano Pedagógico sob as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;



- VI – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio de cooperação técnica, diretamente ou através de seus órgãos;
- VII – Analisar e emitir parecer em relação aos relatórios de execução físico-financeiro e das prestações de contas apresentadas pela conveniada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- I – Executar nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata o presente convenio de cooperação técnica, observando os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- II – É facultado a qualquer tempo solicitar ou fazer devolução do servidor cedido, motivadamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III – Apresentar relatórios de execução físico-financeiros mensalmente;
- IV – Aplicar os recursos exclusivamente nos fins previstos no presente instrumento e prestar contas dos mesmos, conforme disposição da Resolução TC nº 05/93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- V – Manter a conveniente informada sobre o andamento dos serviços, facilitando a sua fiscalização e prestar esclarecimentos quando solicitado;
- VI – Utilizará o imóvel apenas para finalidade estabelecida na cláusula primeira do presente instrumento, compreendo inclusive, os horários e dias de funcionamento estabelecidos no Calendário da Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Permitir acesso livre de servidores do sistema de controle interno do Município da Gameleira/PE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

CLÁUSULA QUARTA – DO IMÓVEL

A Creche Nossa Senhora do Divino Amor disponibilizará um imóvel que disponha de:

- I – 04 (quatro) salas de aula;
- II – 01 (uma) sala destinada a direção;
- III – 01 (uma) cozinha;
- IV – 01 (uma) sala destinada a computação;
- V – 01 (uma) área de serviço;
- VI – 01 (uma) piscina;
- VII – 01 (um) parque de brinquedos

Parágrafo único – o imóvel ficará sob a posse e cuidado da conveniada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA CRECHE NOSSA SENHORA DO DIVINO AMOR

A administração da creche, compreendendo as funções de direção, gestão, coordenação e secretaria, ficará a cargo da conveniada.

Parágrafo primeiro – É obrigatório o uso de fardamento da conveniada tanto pelas pessoas que estiverem prestando serviços na Creche Nossa Senhora do Divino Amor, quanto pelos alunos.



Parágrafo segundo – Dentre o quadro de pessoal para funcionamento da Creche Nossa Senhora do Divino Amor, a gestora deverá ser 01 (uma) freira (brasileira ou não) da Congregação das Filhas de Nossa Senhora do Divino Amor – CFNSDA

CLÁUSULA SEXTA – DOS SUBSÍDIOS

O subsídio mensal descrito no parágrafo quarto da cláusula primeira será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo primeiro – O valor do subsídio poderá ser anualmente ajustado de acordo com a inflação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FONTES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos utilizados para execução do objeto do presente convênio de cooperação técnica, são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

20.50 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.0120.2071.0000 SUBVENÇÕES A ENTIDADES EDUCACIONAIS
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
FICHA 190

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas relativos a execução físico-financeira do objeto pactuado no presente instrumento, deverão ser emitidos em nome da conveniada.

Parágrafo único – Não poderão ser pagos com os recursos do presente convênio de cooperação técnica, as despesas com data posterior à execução físico-financeira do presente convênio de cooperação técnica, bem como aquelas com finalidade diversa da pactuada no presente instrumento.

CLÁUSULA NOVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser instruída no mínimo com:

- I – Ofício de encaminhamento de prestação de contas à Prefeitura;
- II – Balancete demonstrativo de débito e crédito, datado e assinado pelo responsável;
- III – Notas fiscais ou documentos comprobatórios equivalentes, contendo declaração do recebimento do material ou da prestação dos serviços, bem como anotação de que a respectiva despesa foi paga;
- IV – Cópia da nota de empenho que concedeu a subvenção ou o auxílio;
- V – Recibo em nome da entidade, quando se tratar de credor, pessoa física ou jurídica, não sujeita à emissão de notas fiscais, com firma devidamente reconhecida em cartório.

Parágrafo primeiro – Na hipótese do item V, se o credor for analfabeto, será permitida a quitação do recibo com a assinatura a rogo por duas testemunhas, devidamente identificadas.

Parágrafo segundo – A conveniada terá o prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente convênio de cooperação técnica para encaminhar a prestação de contas.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio de cooperação técnica terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 01 de outubro de 2021, tendo seu termo final no dia 01 de outubro de 2022.

Parágrafo primeiro – O presente convênio de cooperação técnica poderá ser prorrogado por igual período, mediante interesse das partes.

Parágrafo segundo – A conveniada poderá comunicar por escrito eventual interesse em prorrogar a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, por ventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste convênio de cooperação técnica, serão efetivadas mediante prévio termo aditivo que o integrará, para todos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os convenientes promoverão a publicação do extrato do presente instrumento, bem como dos eventuais termos aditivos no instrumento oficial de imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Os convenientes se comprometem a cumprir suas respectivas obrigações em relação as normas administrativas e aos seus servidores, relativamente à concessão de férias e/ou licença prêmio.

II – A não observância pelo servidor cedido, das normas administrativas disciplinares vigentes no município, acarretará na devolução do mesmo ao órgão de origem do conveniente, para adoção das providências cabíveis.

III – Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste termo, deverão ser submetidos com brevidade, por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca da Gameleira – PE para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando as PARTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas as PARTES firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas abaixo qualificadas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento, por si e seus sucessores.

Gameleira, 01 de outubro de 2021.



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 08702c69-aa6f-4738-8c7f-51f40cdd201d

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ítalo Agra de Oliveira Silva
Secretário Municipal

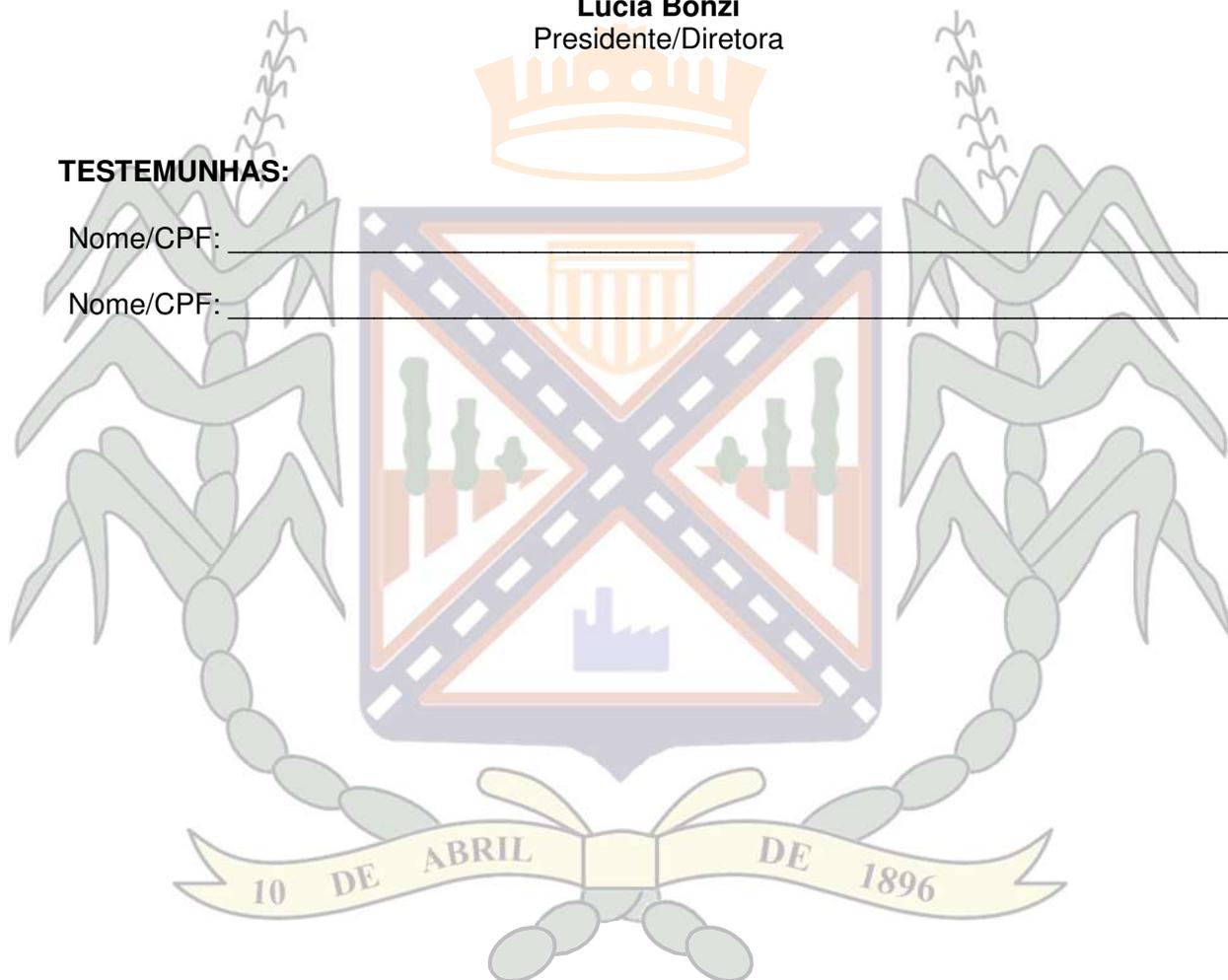
CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO DIVINO AMOR - CFNSDA

Lucia Bonzi
Presidente/Diretora

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF: _____

Nome/CPF: _____





TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021

CONVENENTE

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA GAMELEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.876.387/0001-07, com sede na Tva. Luiz Rodolfo, S/N, centro, Gameleira – PE, representado neste ato pela sua Ordenadora de Despesas, Sra. **Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade (RG) nº 7.009.825 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.064.614-02.

CONVENIADA

ABRIGO MONSENHOR JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ESCADA – SASE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Ave, Comendador José Pereira, nº 11, Bairro do Atalaia, Escada, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.209.575/0001-72, neste ato representada por sua Presidente/Diretora, a Sra. **Maria de Lourdes da Silva Lima**, brasileira, inscrita no RG: 862137 SSP/PE, CPF: 009.048.374-08, residente e domiciliada à Rua Diário de Pernambuco, 69, Riacho do Navio, Escada, CEP: 55500-000

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas, na melhor forma de direito, celebram termo de convênio para destinar abrigo a idosos nos termos da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento consiste em propiciar abrigo ao Sr. JOSÉ CAETANO DA SILVA, requisitada pelo Ministério Público de Pernambuco, através do Ofício nº 015/2021 – PJG, expedido pela Ilustríssima Senhora Renata de Lima Landim, Promotora da Comarca da Gameleira – PE.

1.1. Faz parte integrante do objeto do presente instrumento a prestação dos seguintes serviços pela conveniada ao idoso:

I – Acomodação em quarto individual/duplo/coletivo, com banheiro individual/coletivo, sala coletiva de TV, sala de atividades/ recreação/lazer e refeitório;

II – Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias;

III – Limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição;

IV – Serviços de lavanderia;

V – Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social do idoso.

VI – Atividades que buscam a preservação do vínculo familiar;

VI – Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.

1.2. Não estão incluídos no objeto deste convênio os seguintes serviços:

I – Disponibilização de profissionais para acompanhar os serviços externos do idoso como consultas médicas, acompanhamento hospitalar, dentre outros similares.

II – Fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas e similares;

III – Fornecimento de medicação de uso particular do idoso;



IV – Fornecimento de produtos de higiene particular, vestuário, roupas de cama e banho;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A SER DESEMBOLSADO

2. Pelos serviços descritos nas cláusulas anteriores, o conveniente a conveniada o valor mensal de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), que inclui todos os custos necessários para o perfeito cumprimento do presente convênio.

2.1. O valor descrito na CLÁUSULA SEGUNDA deverá ser desembolsado mensalmente pelo primeiro partícipe até o último dia útil de cada mês através de depósito e/ou transferência na conta bancária da conveniada.

2.2. Os recursos para cobrir as despesas com o presente desembolso estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GAMELEIRA
08 0080 2953 0000 CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES A ENTIDADES ASSISTENCIAIS
FICHA 556
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

3. Promover o desembolso do valor à conveniada descrito na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, na forma e prazos estabelecidos.

3.1. Fornecer à conveniada no ato de assinatura do presente Instrumento, uma relação com os bens e pertences pessoais do idoso, como também identificando as peças de vestuário pessoal, cama e banho, atualizando a relação com a entrada e/ou retirada destes itens, com entrega de recibo de depósito dos bens confiados ao abrigo.

3.2. O conveniente deverá respeitar as normas e regulamentos da Instituição;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4. Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades do idoso atendido, bem como provê com alimentação regular e higiene, indispensáveis as normas sanitárias e com estas condizentes, conforme estabelecido na Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

4.1. Estabelecer atendimento de moradia digna adotando os seguintes princípios estabelecidos no artigo 49 e 50 da Lei n.º 10.741 de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso):

I – Preservação dos vínculos familiares;

II – Atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III – Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV – Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V – Observância dos direitos e garantias dos idosos;

VI – Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

VII – Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

VIII – Propiciar cuidados à saúde, conforme necessidade do idoso;

IX – Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

X – Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com as suas crenças;

XI – Proceder o estudo social e pessoal de cada caso;

XII – Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;



XIII – Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei.

XIV – Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade e relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XV – Comunicar o Ministério Público para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares.

XVI – A conveniada deverá encaminhar ao conveniente, a prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do repasse, contendo o demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado pelo representante legal da entidade.

4.2. Se comprometer a envidar todos os esforços necessários para cumprir com o exposto no presente convênio, preservando identidade e privacidade do idoso, agindo sempre em consonância com os ditames legais, éticos e de boa fé aplicáveis, respeitando todos os direitos da pessoa idosa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. A vigência do presente instrumento será até o dia 31/12/2021 a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6. O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer das partes, independentemente de motivação e sem que este fato implique no direito de indenização, devendo a parte interessada notificar expressamente a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1. Caberá a rescisão unilateral imediata nos seguintes casos:

I – Atraso no pagamento das parcelas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento no prazo superior a 30 (trinta) dias;

II – Descumprimento de quaisquer cláusulas por quaisquer das partes;

6.2. O presente convênio será ainda rescindido de pleno direito no caso de falecimento do idoso, ficando acordado entre as partes o pagamento do mês relativo ao falecimento deste, referente aos serviços prestados no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7. O conveniente declara-se ciente de que as cláusulas e disposições presentes neste instrumento perdurarão até que se opere a rescisão do presente por uma das formas previstas na CLÁUSULA SEXTA.

7.1. Fica pactuado entre as partes a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca da Gameleira – PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando as PARTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas as PARTES firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas)



FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

testemunhas abaixo qualificadas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento, por si e seus sucessores.

Gameleira, 16 de setembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA GAMELEIRA
Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima
Secretária Municipal

ABRIGO MONSENHOR JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ESCADA – SASE
Antônia das Virgens Santos Dutra
Presidente/Diretora

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF: _____

Nome/CPF: _____

10 DE ABRIL DE 1896



TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2021

CONVENIENTE

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA GAMELEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.876.387/0001-07, com sede na Travessa Luiz Rodolfo, S/N, centro, Gameleira – PE, representado neste ato pela sua Ordenadora de Despesas, Sra. **Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade (RG) nº 7.009.825 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.064.614-02.

CONVENIADA

ABRIGO MONSENHOR JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ESCADA – SASE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Ave, Comendador José Pereira, nº 11, Bairro do Atalaia, Escada, inscrito no CNPJ sob o nº 10.209.575/0001-72, neste ato representada por sua Presidente/Diretora, a Sra. **Maria de Lourdes da Silva Lima**, brasileira, inscrita no RG: 862137 SSP/PE, CPF: 009.048.374-08, residente e domiciliada à Rua Diário de Pernambuco, 69, Riacho do Navio, Escada, CEP: 55500-000

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas, na melhor forma de direito, celebram termo de convênio para destinar abrigo a idoso nos termos da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 objeto do presente instrumento consiste em propiciar abrigo a Sra. MARIA JOSÉ BELARMINO DE MELO, com ciência do Ministério Público na pessoa da Ilustríssima Sra. Renata Landim, Promotora Titular da Comarca de Gameleira-PE.

1.1. Faz parte integrante do objeto do presente instrumento a prestação dos seguintes serviços pela conveniada ao idoso:

I – Acomodação em quarto individual/duplo/coletivo, com banheiro individual/coletivo, sala coletiva de TV, sala de atividades/ recreação/lazer e refeitório;

II – Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias;

III – Limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição;

IV – Serviços de lavanderia;

V – Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social do idoso.

VI – Atividades que buscam a preservação do vínculo familiar;

VI – Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.

1.2. Não estão incluídos no objeto deste convênio os seguintes serviços:

I – Disponibilização de profissionais para acompanhar os serviços externos do idoso como consultas médicas, acompanhamento hospitalar, dentre outros similares.

II – Fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas e similares;

III – Fornecimento de medicação de uso particular do idoso;

IV – Fornecimento de produtos de higiene particular, vestuário, roupas de cama e banho;



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A SER DESEMBOLSADO

2. Pelos serviços descritos nas cláusulas anteriores, o conveniente a conveniada o valor mensal de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), que inclui todos os custos necessários para o perfeito cumprimento do presente convênio.

2.1. O valor descrito na CLÁUSULA SEGUNDA deverá ser desembolsado mensalmente pelo primeiro partícipe até o último dia útil de cada mês através de depósito e/ou transferência na conta bancária da conveniada.

2.2. Os recursos para cobrir as despesas com o presente desembolso estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GAMELEIRA 08 0080 2953 0000
CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES A ENTIDADES ASSISTÊNCIAIS FICHA 556
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

3. Promover o desembolso do valor a conveniada descrito na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, na forma e prazos estabelecidos.

3.1. Fornecer à conveniada no ato de assinatura do presente Instrumento, uma relação com os bens e pertences pessoais do idoso, como também identificando as peças de vestuário pessoal, cama e banho, atualizando a relação com a entrada e/ou retirada destes itens, com entrega de recibo de depósito dos bens confiados ao abrigo.

3.2. O conveniente deverá respeitar as normas e regulamentos da Instituição;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4. Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades do idoso atendido, bem como provê com alimentação regular e higiene, indispensáveis as normas sanitárias e com estas condizentes, conforme estabelecida na Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

4.1. Estabelecer atendimento de moradia digna adotando os seguintes princípios estabelecidos no artigo 49 e 50 da Lei n.º 10.741 de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso):

- I – Preservação dos vínculos familiares;
- II – Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III – Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV – Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V – Observância dos direitos e garantias dos idosos;
- VI – Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- VII – Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII – Propiciar cuidados à saúde, conforme necessidade do idoso;
- IX – Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X – Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com as suas crenças;
- XI – Proceder o estudo social e pessoal de cada caso;
- XII – Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;
- XIII – Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei.



XIV – Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade e relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XV – Comunicar o Ministério Público para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares.

XVI – A conveniada deverá encaminhar ao conveniente, a prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do repasse, contendo o demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado pelo representante legal da entidade.

4.2. Se comprometer a envidar todos os esforços necessários para cumprir com o exposto no presente convênio, preservando identidade e privacidade do idoso, agindo sempre em consonância com os ditames legais, éticos e de boa fé aplicáveis, respeitando todos os direitos da pessoa idosa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. A vigência do presente instrumento será até o dia 31/12/2021 a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6. O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer das partes independentemente de motivação e sem que este fato implique no direito de indenização devendo a parte interessada notificar expressamente a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1. Caberá a rescisão unilateral imediata nos seguintes casos:

I – Atraso no pagamento das parcelas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento no prazo superior a 30 (trinta) dias;

II – Descumprimento de quaisquer cláusulas por quaisquer das partes;

6.2. O presente convênio será ainda rescindido de pleno direito no caso de falecimento do idoso, ficando acordado entre as partes o pagamento do mês relativo ao falecimento deste referente aos serviços prestados no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7. O conveniente declara-se ciente de que as cláusulas e disposições presentes neste instrumento perdurarão até que se opere a rescisão do presente por uma das formas previstas na CLÁUSULA SEXTA.

7.1. Fica pactuado entre as partes a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca da Gameleira – PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando as PARTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas as PARTES firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento, por si e seus sucessores.



Gameleira, 21 de setembro de 2021.

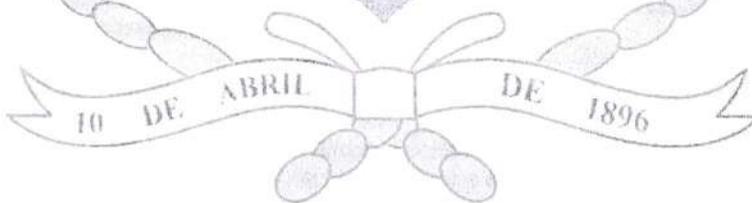
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA GAMELEIRA
Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima
Secretária Municipal

ABRIGO MONSENHOR JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO - SERVIÇO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ESCADA – SASE
Maria de Lourdes da Silva Lima
Presidente/Diretora

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF: _____

Nome/CPF: _____



FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA GAMELEIRA

TR LUIZ RODOLFO

01.876.387/0001-07

Exercício: 2022

EMPENHOS PAGOS DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Page 1

Emp. \ Liq.	Tipo	Nome	Catec	Desc. Subdesdobro	Recurso	Data	Ord. Pagto	Processo	PAGA
00600 \0001	EX	ABRIGO MONSENHOR JOÃO RODRIGUES	3.3.50.43.00		_01.00	24/01/2022	00043		3.300,00
VALOR REFERENTE A DESPESAS EM PROPICIAR ABRIGAMENTO DA SENHORA MARIA JOSÉ BERLAMINO DE MELO, COM A CIÊNCIA DO MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO, REPRESENTADA PPELA ILUSTRÍSSIMA SENHORA RENATA DE LIMA LANDIM, PROMOTORA DA COMARCA DA GAMELEIRA - PE.									
00138 \0006	GL NV	ABRIGO MONSENHOR JOÃO RODRIGUES	3.3.50.43.00		1.50.01	11/11/2022	01118		1.100,00
VALOR REFERENTE A DESPESAS EM PROPICIAR ABRIGAMENTO DO SR. JOSÉ CAETANO DA SILVA, COM A CIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, REPRESENTADA PELA ILUSTRÍSSIMA SENHORA RENATA DE LIMA LANDIM, PROMOTORA DA COMARCA DA GAMELEIRA – PE. (relativo a outubro									
00138 \0007	GL NV	ABRIGO MONSENHOR JOÃO RODRIGUES	3.3.50.43.00		1.50.01	12/12/2022	01234		1.100,00
VALOR REFERENTE A DESPESAS EM PROPICIAR ABRIGAMENTO DO SR. JOSÉ CAETANO DA SILVA, COM A CIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, REPRESENTADA PELA ILUSTRÍSSIMA SENHORA RENATA DE LIMA LANDIM, PROMOTORA DA COMARCA DA GAMELEIRA – PE. NOVEMBRO/2022									
00138 \0002	GL NV	ABRIGO MONSENHOR JOÃO RODRIGUES	3.3.50.43.00		1.50.01	19/05/2022	00415		1.100,00
VALOR REFERENTE A DESPESAS EM PROPICIAR ABRIGAMENTO DO SR. JOSÉ CAETANO DA SILVA, COM A CIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, REPRESENTADA PELA ILUSTRÍSSIMA SENHORA RENATA DE LIMA LANDIM, PROMOTORA DA COMARCA DA GAMELEIRA – PE. REFERENTE AO MÊS DE									
00138 \0004	GL NV	ABRIGO MONSENHOR JOÃO RODRIGUES	3.3.50.43.00		1.50.01	31/08/2022	00819		1.100,00
VALOR REFERENTE A DESPESAS EM PROPICIAR ABRIGAMENTO DO SR. JOSÉ CAETANO DA SILVA, COM A CIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, REPRESENTADA PELA ILUSTRÍSSIMA SENHORA RENATA DE LIMA LANDIM, PROMOTORA DA COMARCA DA GAMELEIRA – PE. RELATIVO A JULHO/20									
00138 \0003	GL NV	ABRIGO MONSENHOR JOÃO RODRIGUES	3.3.50.43.00		1.50.01	11/08/2022	00772		2.200,00
VALOR REFERENTE A DESPESAS EM PROPICIAR ABRIGAMENTO DO SR. JOSÉ CAETANO DA SILVA, COM A CIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, REPRESENTADA PELA ILUSTRÍSSIMA SENHORA RENATA DE LIMA LANDIM, PROMOTORA DA COMARCA DA GAMELEIRA – PE. RELATIVO A MAIO E J									
00138 \0001	GL NV	ABRIGO MONSENHOR JOÃO RODRIGUES	3.3.50.43.00		1.50.01	20/04/2022	00254		3.300,00
VALOR REFERENTE A DESPESAS EM PROPICIAR ABRIGAMENTO DO SR. JOSÉ CAETANO DA SILVA, COM A CIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, REPRESENTADA PELA ILUSTRÍSSIMA SENHORA RENATA DE LIMA LANDIM, PROMOTORA DA COMARCA DA GAMELEIRA – PE. RETROATIVOS JANEIRO									
00138 \0005	GL NV	ABRIGO MONSENHOR JOÃO RODRIGUES	3.3.50.43.00		1.50.01	03/10/2022	00935		1.100,00
VALOR REFERENTE A DESPESAS EM PROPICIAR ABRIGAMENTO DO SR. JOSÉ CAETANO DA SILVA, COM A CIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, REPRESENTADA PELA ILUSTRÍSSIMA SENHORA RENATA DE LIMA LANDIM, PROMOTORA DA COMARCA DA GAMELEIRA – PE.									
00139 \0006	GL NV	ABRIGO MONSENHOR JOÃO RODRIGUES	3.3.50.43.00		1.50.01	11/11/2022	01119		1.100,00

Accesse em: <https://eic:ce:pe.gov.br/epp/validaDoc?seamCodigoDoDocumento:08702c69-aa6f-4738-8c7f-51f40dd201d>

Documento Assinado Digitalmente por LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA



FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA GAMELEIRA

TR LUIZ RODOLFO

01.876.387/0001-07

Exercício: 2022

EMPENHOS PAGOS DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Page 2

Emp. \ Liq.	Tipo	Nome	Catec	Desc. Subdesdobro	Recurso	Data	Ord. Pagto	Processo	PAGA
00139	\0007	GL NV	ABRIGO MONSENHOR JOÃO RODRIGUES	3.3.50.43.00	1.50.01	12/12/2022	01235		1.100,00
VALOR REFERENTE A DESPESAS EM PROPICIAR ABRIGAMENTO DA SENHORA MARIA JOSÉ BERLAMINO DE MELO, COM A CIENCIA DO MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO, REPRESENTADA PPELA ILUSTRISSIMA SENHORA RENATA DE LIMA LANDIM, PROMOTORA DA COMARCA DA GAMELEIRA - PE. (relati									
00139	\0002	GL NV	ABRIGO MONSENHOR JOÃO RODRIGUES	3.3.50.43.00	1.50.01	19/05/2022	00416		1.100,00
VALOR REFERENTE A DESPESAS EM PROPICIAR ABRIGAMENTO DA SENHORA MARIA JOSÉ BERLAMINO DE MELO, COM A CIENCIA DO MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO, REPRESENTADA PPELA ILUSTRISSIMA SENHORA RENATA DE LIMA LANDIM, PROMOTORA DA COMARCA DA GAMELEIRA - PE. NOVEMBR									
00139	\0003	GL NV	ABRIGO MONSENHOR JOÃO RODRIGUES	3.3.50.43.00	1.50.01	11/08/2022	00771		2.200,00
VALOR REFERENTE A DESPESAS EM PROPICIAR ABRIGAMENTO DA SENHORA MARIA JOSÉ BERLAMINO DE MELO, COM A CIENCIA DO MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO, REPRESENTADA PPELA ILUSTRISSIMA SENHORA RENATA DE LIMA LANDIM, PROMOTORA DA COMARCA DA GAMELEIRA - PE. REFEREN									
00139	\0004	GL NV	ABRIGO MONSENHOR JOÃO RODRIGUES	3.3.50.43.00	1.50.01	31/08/2022	00818		1.100,00
VALOR REFERENTE A DESPESAS EM PROPICIAR ABRIGAMENTO DA SENHORA MARIA JOSÉ BERLAMINO DE MELO, COM A CIENCIA DO MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO, REPRESENTADA PPELA ILUSTRISSIMA SENHORA RENATA DE LIMA LANDIM, PROMOTORA DA COMARCA DA GAMELEIRA - PE. RELATIV									
00139	\0001	GL NV	ABRIGO MONSENHOR JOÃO RODRIGUES	3.3.50.43.00	1.50.01	08/04/2022	00257		3.300,00
VALOR REFERENTE A DESPESAS EM PROPICIAR ABRIGAMENTO DA SENHORA MARIA JOSÉ BERLAMINO DE MELO, COM A CIENCIA DO MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO, REPRESENTADA PPELA ILUSTRISSIMA SENHORA RENATA DE LIMA LANDIM, PROMOTORA DA COMARCA DA GAMELEIRA - PE. RETROAT									
00139	\0005	GL NV	ABRIGO MONSENHOR JOÃO RODRIGUES	3.3.50.43.00	1.50.01	03/10/2022	00934		1.100,00
VALOR REFERENTE A DESPESAS EM PROPICIAR ABRIGAMENTO DA SENHORA MARIA JOSÉ BERLAMINO DE MELO, COM A CIENCIA DO MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO, REPRESENTADA PPELA ILUSTRISSIMA SENHORA RENATA DE LIMA LANDIM, PROMOTORA DA COMARCA DA GAMELEIRA - PE.									
TOTAL GERAL									25.300,00

Assesse em: <https://etc:ce:pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 08702c69-aa6f-4738-8c7f-51f40cedd201d



FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA GAMELEIRA

TR LUIZ RODOLFO

01.876.387/0001-07

Exercício: 2022

EMPENHOS PAGOS DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Page 1

Emp. \ Liq.	Tipo	Nome	Catec	Desc. Subdesdobro	Recurso	Data	Ord. Pagto	Processo	PAGA
00100 \0002	GL NV	AÇÃO SOCIAL PAROQUIA PALMARES	3.3.50.43.00		1.50.01	19/05/2022	00413		1.136,00
VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO AO ABRIGO AÇÃO SOCIAL PAROQUIA PALMARES, RELATIVO A DÉBITOS EM ATRASO DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2021.									
00100 \0001	GL NV	AÇÃO SOCIAL PAROQUIA PALMARES	3.3.50.43.00		1.50.01	20/04/2022	00287		3.408,00
VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO AO ABRIGO AÇÃO SOCIAL PAROQUIA PALMARES, RELATIVO A DÉBITOS EM ATRASO DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2021. PARCELA 09/12, PARCELA 10/12, PARCELA 11/12									
00101 \0008	GL NV	AÇÃO SOCIAL PAROQUIA PALMARES	3.3.50.43.00		1.50.01	25/11/2022	01171		2.097,84
VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO AO ABRIGO AÇÃO SOCIAL PAROQUIA PALMARES, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2022, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O FUNDO DE ASSISTÊNCIA E A PARÓQUIA DE PALMARES. NOVENBRO/2022									
00101 \0002	GL NV	AÇÃO SOCIAL PAROQUIA PALMARES	3.3.50.43.00		1.50.01	19/05/2022	00414		2.097,84
VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO AO ABRIGO AÇÃO SOCIAL PAROQUIA PALMARES, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2022, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O FUNDO DE ASSISTÊNCIA E A PARÓQUIA DE PALMARES. REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2022									
00101 \0001	GL NV	AÇÃO SOCIAL PAROQUIA PALMARES	3.3.50.43.00		1.50.01	20/04/2022	00290		6.293,52
VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO AO ABRIGO AÇÃO SOCIAL PAROQUIA PALMARES, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2022, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O FUNDO DE ASSISTÊNCIA E A PARÓQUIA DE PALMARES. REFERENTE AOS MESES JANEIRO/2022, FEVEREIRO/2022, MARÇO/2022.									
00101 \0007	GL NV	AÇÃO SOCIAL PAROQUIA PALMARES	3.3.50.43.00		1.50.01	11/11/2022	01120		2.097,84
VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO AO ABRIGO AÇÃO SOCIAL PAROQUIA PALMARES, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2022, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O FUNDO DE ASSISTÊNCIA E A PARÓQUIA DE PALMARES. RELATIVO A OUTUBRO DE 2022.									
00101 \0005	GL NV	AÇÃO SOCIAL PAROQUIA PALMARES	3.3.50.43.00		1.50.01	31/08/2022	00814		2.097,84
VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO AO ABRIGO AÇÃO SOCIAL PAROQUIA PALMARES, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2022, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O FUNDO DE ASSISTÊNCIA E A PARÓQUIA DE PALMARES. RELATIVO AO MÊS DE JULHO/2022									
00101 \0003	GL NV	AÇÃO SOCIAL PAROQUIA PALMARES	3.3.50.43.00		1.50.01	30/06/2022	00537		2.097,84
VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO AO ABRIGO AÇÃO SOCIAL PAROQUIA PALMARES, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2022, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O FUNDO DE ASSISTÊNCIA E A PARÓQUIA DE PALMARES.									
00101 \0004	GL NV	AÇÃO SOCIAL PAROQUIA PALMARES	3.3.50.43.00		1.50.01	29/07/2022	00686		2.097,84
VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO AO ABRIGO AÇÃO SOCIAL PAROQUIA PALMARES, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2022, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O FUNDO DE ASSISTÊNCIA E A									

Assesse em: <https://eic:ice:pe.gov.br/epp/validaDoc:seamCodigo.do.documento:08702c69-aa6f-4738-8c7f-51f406dd201d>



FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA GAMELEIRA

TR LUIZ RODOLFO

01.876.387/0001-07

Exercício: 2022

EMPENHOS PAGOS DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Page 2

Emp. \ Liq.	Tipo	Nome	Catec	Desc. Subdesdobro	Recurso	Data	Ord. Pagto	Processo	PAGA
00101 \0006	GL NV	PARÓQUIA DE PALMARES. AÇÃO SOCIAL PAROQUIA PALMARES	3.3.50.43.00		1.50.01	03/10/2022	00936		2.097,84
VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO AO ABRIGO AÇÃO SOCIAL PAROQUIA PALMARES, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2022, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O FUNDO DE ASSISTÊNCIA E A PARÓQUIA DE PALMARES.									

TOTAL GERAL									25.522,40





PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

Rua José Barrada, Centro
11343902/0001-47

Exercício: 2022

EMPENHOS PAGOS DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Page 1

Emp. \ Liq.	Tipo	Nome	Catec	Desc. Subdesdobro	Recurso	Data	Ord. Pagto	Processo	PAGA
00686 \0001	GL NV	CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA	3.3.50.43.00		1.50.02	10/05/2022	00956		3.000,00
Cedência de servidores públicos, fornecimento de merenda e ajuda de custo visando a continuidade da prestação dos serviços oferecidos pela Creche Nossa Senhora do Divino Amor.									
00686 \0002	GL NV	CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA	3.3.50.43.00		1.50.02	10/05/2022	00955		3.000,00
Cedência de servidores públicos, fornecimento de merenda e ajuda de custo visando a continuidade da prestação dos serviços oferecidos pela Creche Nossa Senhora do Divino Amor.									
00686 \0004	GL NV	CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA	3.3.50.43.00		1.50.02	20/04/2022	01042		3.000,00
Cedência de servidores públicos, fornecimento de merenda e ajuda de custo visando a continuidade da prestação dos serviços oferecidos pela Creche Nossa Senhora do Divino Amor.									
00686 \0005	GL NV	CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA	3.3.50.43.00		1.50.02	15/06/2022	01340		3.000,00
Cedência de servidores públicos, fornecimento de merenda e ajuda de custo visando a continuidade da prestação dos serviços oferecidos pela Creche Nossa Senhora do Divino Amor.									
00686 \0006	GL NV	CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA	3.3.50.43.00		1.50.02	11/07/2022	01806		3.000,00
Cedência de servidores públicos, fornecimento de merenda e ajuda de custo visando a continuidade da prestação dos serviços oferecidos pela Creche Nossa Senhora do Divino Amor.									
00686 \0007	GL NV	CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA	3.3.50.43.00		1.50.02	09/08/2022	01961		3.000,00
Cedência de servidores públicos, fornecimento de merenda e ajuda de custo visando a continuidade da prestação dos serviços oferecidos pela Creche Nossa Senhora do Divino Amor. Referente ao mês de agosto/2022.									
00686 \0008	GL NV	CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA	3.3.50.43.00		1.50.02	19/09/2022	02338		3.000,00
Cedência de servidores públicos, fornecimento de merenda e ajuda de custo visando a continuidade da prestação dos serviços oferecidos pela Creche Nossa Senhora do Divino Amor. ULTIMA PARCELA, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/22.									
00686 \0003	GL NV	CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA	3.3.50.43.00		1.50.02	10/05/2022	00957		3.000,00
Cedência de servidores públicos, fornecimento de merenda e ajuda de custo visando a continuidade da prestação dos serviços oferecidos pela Creche Nossa Senhora do Divino Amor. referente ao mês de abril/22.									
01708 \0001	GL NV	CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA	3.3.50.43.00		1.50.02	11/11/2022	02870		3.300,00
Cedência de servidores públicos, fornecimento de merenda e ajuda de custo visando a continuidade da prestação dos serviços oferecidos pela Creche Nossa Senhora do Divino Amor.									
01708 \0002	GL NV	CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA	3.3.50.43.00		1.50.02	14/12/2022	03146		3.300,00
Cedência de servidores públicos, fornecimento de merenda e ajuda de custo visando a continuidade da prestação dos serviços oferecidos pela Creche Nossa Senhora do Divino Amor.									
01708 \0003	GL NV	CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA	3.3.50.43.00		1.50.02	27/12/2022	03234		3.300,00
Cedência de servidores públicos, fornecimento de merenda e ajuda de custo visando a continuidade da prestação dos serviços oferecidos pela Creche Nossa Senhora do Divino Amor.									

TOTAL GERAL

33.900,00

Assinado digitalmente por LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Acesse em: <https://eicf.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigoDoDocumento:08702c69-aa6f-4738-8c7f-51f40edd201d>

